



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

UASG: 983431 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº. 90018/2025 - SRP

Assunto: Esclarecimentos sobre o edital.

Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-BA.

Segue abaixo pedido de esclarecimento e resposta aos pedidos impetrados pela empresa: **DISTRIBUIDORA PLAMAX**, enviado através do e-mail: francisco@plamax.com.br, referente ao processo licitatório em epígrafe.

DOS PEDIDOS:

A empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, com sede na RUA MARINGÁ, Nº 533 – GALPÃO 09, BAIRRO SALTO DO NORTE, Blumenau - SC - Cep: 89065-700, solicitou no e-mail oficial: licitacao@candiba.ba.gov.br, esclarecimentos acerca de dúvidas do edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 - SRP, conforme transcrevemos abaixo:

"Sr. (a) Pregoeiro(a) temos interesse em participar do pregão, porém consta no TERMO DE REFERÊNCIA o seguinte parágrafo:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, conforme necessidade da Administração, estipulados e contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou documento similar, em remessa única ou parcelada, conforme critério da unidade solicitante, nos endereços indicados na ordem de fornecimento, pela manhã das 08:00 às 12:00, nos dias úteis."

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora. "Se não for possível, infelizmente não conseguiremos participar".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

DA RESPOSTA:

Diante do referido apontamento passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Nada obstante, os argumentos lançados pela empresa, razão não lhe assiste, tampouco, são capazes de macular o instrumento convocatório, vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança e lisura a contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, *in verbis*:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS”

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado

Considerando a natureza do objeto desta licitação, cumpre salientar que a exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerado: a localização da Administração Pública, a realidade do mercado para o produto almejado e o interesse público, pautado na necessidade da administração na obtenção célere do objeto licitado.

Em relação ao prazo estipulado no edital, importante consignar que a Administração Pública também tem como princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços. Trata-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

se de um Município pequeno, que se organiza para emitir ordens de fornecimento de acordo com as demandas; que não dispõe de espaço, nem pessoal excedentes, para recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos produtos licitados. Motivo pelo qual, decidiu-se pelo critério de julgamento de menor preço por item. Facultando à empresa licitante em participar e concorrer aos itens de seu interesse e que tenha condições de fornecer dentro do prazo estabelecido.

A ampla participação e a competitividade do certame devem ser observadas entre os fornecedores aptos a cumprir o objeto conforme as especificações fixadas no edital. Se as peculiaridades da demanda não são exequíveis por eventual fornecedor, a exemplo, oferta de produtos de baixa qualidade, ou reside em local cuja distancia da sede do órgão inviabilize a execução do contrato, não se verifica restrição à competitividade é dizer: a ampla competição deve se dar entre tantos quantos potenciais fornecedores se demonstrem aptos, e não entre todo e qualquer interessado encontrado no território nacional.

Desta forma, não há elementos que permita concluir ser o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos bens, após assinatura do contrato, de acordo com a Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, possam comprometer à competitividade do certame.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Por fim, entendemos que o prazo estabelecido no Edital de 10 (dias) é suficiente para entrega dos produtos ora licitados.

Ante o exposto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, o pedido de prorrogação do prazo de entrega, interposto pela DISTRIBUIDORA PLAMAX, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, está NEGADO. Sendo assim, damos como esclarecidos os questionamentos suscitados. O edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba/BA, 20 de junho de 2025.

Solange Souza Silva

Pregoeira Oficial

Visto. De acordo.

Eunadson Donato de Barros

OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico